

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 036, Liv. 027, Fls.27v Em 26/03 /2024.

Às 15:28 min.

Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º ____/2024

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB**

PROJETO DE LEI N.º009, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui o selo “Autista a Bordo”, tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Barra do Garças-MT e conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Barra do Garças-MT, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo “Autista a Bordo” será concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

Parágrafo único: O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo “Autista a Bordo”.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo “Autista a Bordo”.

Art. 4º - A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Art. 5º - O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais serão estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e outras entidades civis poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 26 de março de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei objetiva a criação do selo "autista a bordo" no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, com fito de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA). Além de dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA.

A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência dos casos de TEA. Segundo dados do CDC (Center for Disease Control and Prevention), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, coletados em 2018, a cada 44 nascimentos, é registrado 01 caso do transtorno em questão. Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade.

Ainda que o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e cumprimento das políticas públicas específicas, esta proposição faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade. Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Pelo exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 26 de março de 2024.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT